

DÖHLER S.A.
Companhia Aberta (Código CVM nr. 520-7)
CNPJ 84.683.408/0001-03
NIRE: 42 3 0000515-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.06.2017.

DATA/HORA/LOCAL: 30 dias do mês de junho de 2017 às 09:00 horas, no endereço localizado na Rua Arno W. Döhler, 145, em Joinville (SC.). **PUBLICAÇÕES:** a) **Anúncios de CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS:** publicado nos jornais A Notícia e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos dias 14, 19 e 20 de junho de 2017; **MESA DIRETORA:** Udo Döhler - Presidente e Geovane Marcial de Oliveira Cercal - Secretário. **PRESENCAS:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **ORDEM DO DIA:** I) Reforma do Estatuto Social com o objetivo de atualizar as disposições estatutárias relativas à Administração da Companhia, incluindo o estabelecimento de competências e atribuições do Conselho de Administração e Diretoria, sua composição e forma de funcionamento; II) Destituição e eleição de membros do Conselho de Administração; III) Fixação da remuneração global dos administradores. **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS ACIONISTAS REPRESENTANDO MAIS DE 92% DO CAPITAL VOTANTE CONFORME ORDEM DO DIA:** autorização da lavratura desta ata na forma de sumário e sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas, bem como a aprovação dos seguintes assuntos (conforme Ordem do Dia): I) A reforma do Estatuto Social com o objetivo de atualizar as disposições estatutárias relativas à Administração da Companhia, incluindo o estabelecimento de competências e atribuições do Conselho de Administração e Diretoria, sua composição e forma de funcionamento, com alterações dos seus Artigos 8º ao Artigo 14 e inclusão de novos artigos, que passarão a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três), e no máximo 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, bem como deverão atender os demais requisitos legais. **Parágrafo 3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou ainda por deliberação da diretoria, com antecedência mínima de 3 (três) dias. **Parágrafo Único** - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Artigo 11** - Mediante deliberação do Conselho de Administração poderá ser elaborado e aprovado, Regimento Interno do Conselho de Administração, que apenas poderá ser alterado pela deliberação da maioria dos seus membros. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos. **Artigo 12** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes. Das deliberações lavrar-se-á a ata devida. **Artigo 13** - Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada, para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações. **Artigo 14** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; c) submeter à Assembleia Geral a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo

35 do Estatuto Social; **d)** propor à Assembleia Geral alterações estatutárias; **e)** eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; **f)** indicar o substituto do Diretor em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo; **g)** fiscalizar a gestão da Diretoria e manifestar-se sobre o relatório da Administração e das contas da Diretoria; **h)** convocar as Assembleias Gerais; **i)** pronunciar-se previamente em relação aos seguintes atos a serem praticados pela Diretoria, quando os valores e/ou prazos ultrapassarem os fixados pelo Conselho de Administração: **i.1.** quaisquer contratos de mútuo, empréstimos e/ou financiamentos a serem firmados pela Companhia e/ou por suas controladas, junto as instituições financeiras de crédito; **i.2.** aquisição, alienação e/ou oneração a qualquer título de bens do ativo permanente da Companhia; e **i.3.** estabelecimento de limites de crédito a clientes. **j)** autorizar a prestação pela Companhia, de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas coligadas, associadas ou controladas, para garantia de qualquer valor; **l)** aprovar a cessão, transferência, aquisição de licença de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção industrial e tecnologia; **m)** escolher e destituir os auditores independentes; **n)** distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria, a remuneração e gratificação global fixadas na Assembleia Geral dos Acionistas; **o)** autorizar investimentos e participação em outras empresas ou empreendimentos, no Brasil e no exterior; **p)** aprovar o planejamento estratégico e os orçamentos operacionais da Diretoria; **q)** aprovar planos de expansão e diversificação de atividades, bem como a abertura e encerramento de filiais, agências ou escritórios; **r)** autorizar a aquisição de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação; **s)** resolver os casos não previstos neste Estatuto Social, e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal; **t)** deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como debêntures, bonds, notes, commercial papers, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as condições de sua emissão e resgate; **u)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. **Artigo 15** - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração: **a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho; e **b)** presidir as Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Único** - Nas decisões do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate na votação. **Artigo 16** - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo, assumirá o Conselheiro Suplente, se houver. No caso de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral. **Artigo 17** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, sendo votada de maneira global, cabendo ao Conselho de Administração, deliberar sobre sua distribuição. **Artigo 18** - A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) membros, Acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, cabendo ao Conselho de Administração decidir pela necessidade de criação dos demais cargos, bem como suas atribuições. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração e poderão acumular funções. **§ 1º** - O prazo do mandato será de 3 (três) anos, admitida a reeleição; **§ 2º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria. **Artigo 19** - A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais. **Parágrafo 1º** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente. **Parágrafo 2º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de

recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Artigo 20** - A Diretoria, por intermédio de 02 (dois) membros em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores com poderes “ad negotia” e “ad judicia” a serem especificados no instrumento de mandato. Tais procurações terão prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, ressalvadas as procurações outorgadas no último trimestre do ano, as quais poderão ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente. Para a representação em Juízo, os mandatos poderão ser outorgados com prazo indeterminado, com poderes específicos. **Artigo 21** - Ao Diretor Presidente cabe o exercício, entre outras, das seguintes atribuições: **a)** exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais; **b)** estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas; **c)** aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Companhia e de suas controladas, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração; **d)** orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores; **e)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **f)** zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e **g)** demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O Diretor Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria. **Artigo 22** - Ao Diretor Financeiro cabe o exercício das seguintes atribuições: **a)** a capitalização, a autossuficiência e a gestão financeira da Companhia; **b)** o planejamento econômico financeiro e de controladoria da Companhia; **c)** administrar a política de relacionamento com investidores; e **d)** demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 23** - Aos demais Diretores compete: **a)** substituírem-se entre si, em suas ausências ou impedimentos; **b)** exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Companhia e suas controladas; e **c)** demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 24** - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro e, em caso de ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração fará a designação de seu substituto. **Artigo 25** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos e registradas em atas. **Artigo 26** - Aos Diretores e eventuais Procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor ou empréstimos aos seus administradores. **Artigo 27** - Os Diretores terão as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, aprovado pelo Conselho de Administração”. Em função das alterações estatutárias acima, ficou alterado o sequenciamento dos artigos 15 ao 27, que passam ser sequenciados do 28 ao 40; **II)** em virtude da reforma estatutária aprovada no item “I” acima descrito, **a)** a Destituição dos membros do Conselho de Administração: Sr. Ricardo Döhler, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, residente e domiciliado na Rua Jaraguá, 943, bairro América, CEP 89204-650 em Joinville/SC, nascido aos 25.05.62, portador da carteira de identidade nr. 645.558-SSP-SC e do CPF 434.494.769-04; Sr. Cesar Pereira Döhler, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhut, 312 – ap.701, bairro Atiradores, CEP 89203-070 em Joinville/SC, nascido aos 08.02.68, portador da carteira de identidade nr. 1.358.903-SSP-SC e do CPF 460.503.709-82; Sra. Elisabeth Döhler da Silva, brasileira, natural de Joinville – SC, divorciada, técnica têxtil, portadora da Carteira de Identidade nº 187.680 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 709.966.367-49, residente e domiciliada na Rua Arno Waldemar Döhler, 706, Fundos, Santo Antônio, CEP 89218-155, na cidade de Joinville – SC, nascida em 30.11.1961 e Sra. Anke Döhler Beck, brasileira, casada, engenheira química, portadora da Cédula de Identidade, nº 2/R 304.437 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 430.052.929-91, residente e domiciliada na rua Visconde de Mauá, nº 84, bairro América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; agradecendo-lhes pelos serviços prestados à Companhia; **b)** a permanência dos membros do Conselho de Administração: Sr. **UDO DÖHLER**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhut, 312 – ap. 401, bairro Atiradores, CEP 89203-070 em Joinville-SC, nascido aos 28.10.42, portador da carteira de identidade nr. 373.765-SSP-SC e do CPF nr. 006.091.969-87, que passa a ser o presidente do Conselho de Administração; Sr. **ROLAND DÖHLER**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Arno Waldemar

Döhler, 706 – fundos, bairro Santo Antônio, CEP 89218-153 em Joinville-SC, nascido aos 29.01.37, portador da carteira de identidade nr. 57.403 – SSP-SC e do CPF 003.220.919-34, como substituto do presidente do Conselho e o Sr. **ROBERTO TEODORO BECK** brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Pastor Fritz Bühler, 76, apto 1502, bloco A, Centro, CEP 89201-470 em Joinville/SC, nascido aos 08.03.62, portador da carteira de identidade nr. 784.050.0-SSP-PR e do CPF 499.205.109-04 e c) a eleição dos novos membros do conselho: Sr. **ARNO WALDEMAR DÖHLER JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 31, bairro América, CEP : 89.204-510, na cidade de Joinville – SC, nascido em 25.09.1935, portador da carteira de identidade nr. 59.639 – SSP-SC e inscrito no CPF nr. 003.222.459-15; Sr. **JOSÉ MÁRIO GOMES RIBEIRO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Max Colin, 816 – Bairro América, CEP 89204-041, em Joinville-SC, nascido em 09.08.1950, inscrito no CPF nr. 167.769.259-68, portador da carteira de identidade nr. 410.081-SSP-SC e o Sr. **ANTÔNIO CARLOS MINATTI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens de bens, executivo de projeto, pesquisa e desenvolvimento de produtos, residente e domiciliado na Rua de Toulon, 48, bairro Saguacú, CEP 89221-080, em Joinville-SC, nascido em 24.05.1957, inscrito no CPF nr. 293.600.809-34, portador da carteira de identidade nr. 487.228-2. Os Membros do Conselho de Administração terão mandato unificado a partir desta data que se estenderá até a investidura dos novos conselheiros que forem eleitos no ano de 2020. Os conselheiros eleitos neste ato tomarão posse mediante assinatura do respectivo Termo de Posse e de não impedimento, de que trata o art. 147, da Lei 6404/76, lavrado em livro próprio; **III**) A alteração da fixação da remuneração dos Administradores para o período de julho/2017 a abril/2018, no valor global de **R\$ 3.160.997,00 (três milhões, cento e sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais)**, modificável nos termos da política salarial da Companhia; **Declaração:** Os conselheiros ora eleitos declaram, para os devidos fins, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; **IV**) Considerando as alterações do Estatuto Social da Companhia aprovadas nessa Assembleia e alterações aprovadas desde a última consolidação, segue abaixo, o Estatuto Social da Companhia de forma consolidada: **“ESTATUTO DA DÖHLER S. A. CNPJ nr. 84.683.408/0001-03 - CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º** - A Sociedade Anônima, de capital aberto, denomina-se Döhler S.A. e se regerá pelas disposições legais aplicáveis e normas do presente estatuto social. **Art. 2º** - A Sociedade tem por objeto: a) A produção e beneficiamento de fios têxteis naturais, artificiais, sintéticos e tecidos nestas fibras, para uso doméstico ou industrial, seus artefatos e respectiva comercialização; b) A importação e exportação de quaisquer bens vinculados à persecução dos objetivos da sociedade; c) A participação em outras sociedades, quaisquer que sejam seus objetivos sociais, para beneficiar-se ou não de incentivos fiscais; d) O florestamento e reflorestamento. **Art. 3º** - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à rua Arno W. Döhler, nr. 145 – Zona Industrial Norte – CEP 89219-902, podendo criar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da diretoria, dando ciência ao Conselho de Administração. **Art. 4º** - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações - Art. 5º** - O Capital Social é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) dividido em 43.574.256 (quarenta e três milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, duzentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e 16.941,972 (dezesseis milhões, novecentas e quarenta e um mil, novecentas e setenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a 1(um) voto nas Assembleias gerais. **Parágrafo 2º** - Às ações preferenciais são assegurados os direitos que a Lei confere às ações ordinárias, exceto o direito a voto e direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle. As preferências consistem em: a) Prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; b) Direito ao recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **Parágrafo 3º** - As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sem emissão de certificado. **Parágrafo 4º** - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na sociedade. **Art. 6º** - A Companhia poderá mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações

para permanência em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei. **Art. 7º** – Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei. **CAPÍTULO III – Da Administração - Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três), e no máximo 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, bem como deverão atender os demais requisitos legais. **Parágrafo 3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou ainda por deliberação da diretoria, com antecedência mínima de 3 (três) dias. **Parágrafo Único** - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Artigo 11** - Mediante deliberação do Conselho de Administração poderá ser elaborado e aprovado, Regimento Interno do Conselho de Administração, que apenas poderá ser alterado pela deliberação da maioria dos seus membros. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos. **Artigo 12** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes. Das deliberações lavrar-se-á a ata devida. **Artigo 13** - Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada, para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações. **Artigo 14** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; c) submeter à Assembleia Geral a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 35 do Estatuto Social; d) propor à Assembleia Geral alterações estatutárias; e) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; f) indicar o substituto do Diretor em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo; g) fiscalizar a gestão da Diretoria e manifestar-se sobre o relatório da Administração e das contas da Diretoria; h) convocar as Assembleias Gerais; i) pronunciar-se previamente em relação aos seguintes atos a serem praticados pela Diretoria, quando os valores e/ou prazos ultrapassarem os fixados pelo Conselho de Administração: i.1. quaisquer contratos de mútuo, empréstimos e/ou financiamentos a serem firmados pela Companhia e/ou por suas controladas, junto as instituições financeiras de crédito; i.2. aquisição, alienação e/ou oneração a qualquer título de bens do ativo permanente da Companhia; e i.3. estabelecimento de limites de crédito a clientes. j) autorizar a prestação pela Companhia, de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas coligadas, associadas ou controladas, para garantia de qualquer valor; l) aprovar a cessão, transferência, aquisição de licença de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção industrial e tecnologia; m) escolher e destituir os auditores independentes; n) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria, a remuneração e gratificação global fixadas na Assembleia Geral dos Acionistas; o) autorizar investimentos e participação em outras empresas ou empreendimentos, no Brasil e no exterior; p) aprovar o planejamento estratégico e os orçamentos operacionais da Diretoria; q) aprovar planos de expansão e diversificação de atividades, bem como a abertura e encerramento de filiais, agências ou escritórios; r) autorizar a aquisição de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação; s) resolver os casos não previstos neste Estatuto Social, e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal; t) deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como debêntures, bonds, notes, commercial papers, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre

as condições de sua emissão e resgate; u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. **Artigo 15** - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho; e b) presidir as Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Único** - Nas decisões do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate na votação. **Artigo 16** - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo, assumirá o Conselheiro Suplente, se houver. No caso de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral. **Artigo 17** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, sendo votada de maneira global, cabendo ao Conselho de Administração, deliberar sobre sua distribuição. **Artigo 18** - A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) membros, Acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, cabendo ao Conselho de Administração decidir pela necessidade de criação dos demais cargos, bem como suas atribuições. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração e poderão acumular funções. **Parágrafo 1º** - O prazo do mandato será de 3 (três) anos, admitida a reeleição; **Parágrafo 2º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria. **Artigo 19** - A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais. **Parágrafo 1º** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente. **Parágrafo 2º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Artigo 20** - A Diretoria, por intermédio de 02 (dois) membros em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores com poderes "ad negotia" e "ad judicia" a serem especificados no instrumento de mandato. Tais procurações terão prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, ressalvadas as procurações outorgadas no último trimestre do ano, as quais poderão ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente. Para a representação em Juízo, os mandatos poderão ser outorgados com prazo indeterminado, com poderes específicos. **Artigo 21** - Ao Diretor Presidente cabe o exercício, entre outras, das seguintes atribuições: a) exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais; b) estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas; c) aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Companhia e de suas controladas, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração; d) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; f) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e g) demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O Diretor Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria. **Artigo 22** - Ao Diretor Financeiro cabe o exercício das seguintes atribuições: a) a capitalização, a autossuficiência e a gestão financeira da Companhia; b) o planejamento econômico financeiro e de controladoria da Companhia; c) administrar a política de relacionamento com investidores; e d) demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 23** - Aos demais Diretores compete: a) substituírem-se entre si, em suas ausências ou impedimentos; b) exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar

os negócios da Companhia e suas controladas; e c) demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 24** - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro e, em caso de ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração fará a designação de seu substituto. **Artigo 25** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos e registradas em atas. **Artigo 26** - Aos Diretores e eventuais Procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor ou empréstimos aos seus administradores. **Artigo 27** - Os Diretores terão as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, aprovado pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal** - **Art. 28** – O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, instalando-o e elegendo-o em Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nos termos da Lei. **Parágrafo Único** – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela Lei, bem como, por deliberação majoritária, elegerá o seu Coordenador. **CAPÍTULO V – Da Assembleia Geral** - **Art. 29** – A Assembleia Geral, órgão supremo da Sociedade, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade. **Parágrafo Único** – Ficarão suspensas as transferências de ações e o desdobramento de títulos múltiplos, no decurso dos 10(dez) dias que antecederem a realização de quaisquer Assembleias Gerais. **Art. 30** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. **Art. 31** – A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto: I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III – eleger os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal. **Art. 32** – As deliberações das Assembleias Gerais, exceto nos casos legais, são tomadas por maioria absoluta de votos. **Art. 33** – A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um ou dois secretários, acionistas ou não. **Art. 34** – O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação. **CAPÍTULO VI – Do Exercício Social e Resultados.** - **Art. 35** – O exercício social se inicia em primeiro de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I – balanço patrimonial; II – demonstração das mutações do patrimônio líquido; III – demonstração do resultado do exercício; IV – demonstração das origens e aplicações de recursos. **Parágrafo 2º** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta detalhada sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. **Parágrafo 3º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, sucessivamente e na seguinte ordem: a) Os prejuízos acumulados; b) A provisão para o Imposto de Renda e tributos na forma da lei; c) Uma participação, até o limite legal, a ser distribuída aos administradores. **Parágrafo 4º** - Após apurado, na forma do parágrafo anterior, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação; c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição de dividendos; d) o saldo do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” será destinado para uma Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia. Esta reserva não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social; **Parágrafo 5º** - O montante dos juros a

título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nr. 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o parágrafo 4º, c, deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei. **Art. 36** – O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será feito no prazo máximo de 60 dias da data em que forem declarados, contados a partir da publicação da respectiva ata, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Art. 37** – Os dividendos não reclamados reverterão em favor da sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais. **CAPÍTULO VII – Dos Acordos de Acionistas - Art. 38** - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observadas pela Companhia. **Parágrafo Único** – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01. **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais. - Art. 39** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais e na forma prevista em lei. **Art. 40** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da lei 6.404/76 e demais normas legais pertinentes”. O Acionista Clube de Investimento Profit absteve-se da primeira deliberação da ordem do dia, apresentou manifestação única acerca da terceira ordem do dia e em conjunto com os acionistas: Therezinha Rodrigues Miotto, Pedro Miotto Leles, Eagle Renoir Fundo de Investimento em Ações, Paulo José Possas, Ivany Yara de Medeiros, RST Create Fundo de Investimento de Ações, Rubens Araújo de Guzzi Oliveira, José Feres Merhey Neto, Dionisio Leles da Silva Filho, manifestaram com relação a segunda ordem do dia, sendo a mesma recebida e arquivada. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o presidente esclareceu que os documentos citados na ata ficarão arquivados na sede da Companhia. O senhor presidente suspendeu os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi por todas assinada. Certificamos que a presente ata é descrição fiel dos assuntos tratados e faz parte do Livro de Atas das Assembleias Gerais - nr. 08, às páginas 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29. Joinville (SC), 30 de junho de 2017.

Mesa:

Udo Döhler
Presidente

Geovane Marcial de Oliveira Cercal
Secretário

Acionistas:

Udo Döhler
Representante do Acordo

Ingo Döhler
Representado pelo Representante do Acordo
Sr. Udo Döhler

José Mário Gomes Ribeiro
Representado pelo Representante do Acordo
Sr. Udo Döhler

JMGR Participações Ltda.
Representado pelo Representante do Acordo
Sr. Udo Döhler

Arno Waldemar Döhler Junior
Representado pelo Representante do Acordo
Sr. Udo Döhler

AMR Participações Ltda.
Representado pelo Representante do Acordo
Sr. Udo Döhler

MAM Participações Ltda.
Representado pelo Representante do Acordo
Sr. Udo Döhler

Cesar Pereira Döhler
Representado pelo Representante do Acordo
Sr. Udo Döhler

Roland Döhler
Representado pelo Sr. Fernando Lichtow Nees

Cardopar Participações Ltda.
Representada por Roland Döhler

Eldopar Participações Ltda.
Representada por Roland Döhler

Therezinha Rodrigues Miotto
Representada por Dionísio Leles da Silva Filho

Pedro Miotto Leles
Representado por Dionísio Leles da Silva Filho

Eagle Renoir Fundo de Investimento em Ações
Representado por Alfredo Sérgio Lazzareschi
Neto

Paulo José Possas
Representado por Alfredo Sérgio Lazzareschi
Neto

Ivany Yara de Medeiros
Representada por Alfredo Sérgio Lazzareschi
Neto

RST Create Fundo de Investimento de Ações
Representado por Alfredo Sérgio Lazzareschi
Neto

Rubens Araújo de Guzzi Oliveira
Representado por Alfredo Sérgio Lazzareschi
Neto

Clube de Investimento Profit
Representado por Dionísio Leles da Silva Filho

José Feres Merhey Neto
Representado por Alfredo Sérgio Lazzareschi
Neto

Dionísio Leles da Silva Filho

Esta folha faz parte da AGE da Döhler S.A. realizada em 30.06.2017, às 9 horas e integra o Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.